

RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.035724/2015-12

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS, SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC 175, que estabelece regras para o transporte de artigos perigosos em aeronaves civis, cujo processo foi objeto da Audiência Pública 6/2018.
- 1.2. Em síntese, o processo foi instaurado em 2015 pela Superintendência de Padrões Operacionais SPO com o objetivo de atualizar o regulamento brasileiro em consonância com a versão mais recente do Anexo 18 à Convenção da Aviação Civil Internacional.
- 1.3. No estudo inicial [1], além da incorporação das emendas 10, 11 e 12 do Anexo 18 à Convenção de Chicago, que trouxeram novas disposições sobre os programas de treinamento para artigos perigosos, o transporte por via postal e outras atualizações no tema, a área técnica proponente recomendou que fossem também inseridas no RBAC 175 as instruções técnicas do DOC 9284. O referido DOC complementa o Anexo 18 com procedimentos e condições a serem observados por operadores aéreos, expedidores e outros agentes envolvidos no transporte de artigos perigosos. Segundo a área proponente, a despeito de o RBAC já exigir que tais instruções técnicas sejam seguidas no Brasil [2], o documento em sua língua original traria prejuízos à correta compreensão e aplicação por parte dos agentes econômicos nacionais.
- 1.4. A SPO, após alinhamento com a Superintendência de Aeronavegabilidade SAR e com a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária SIA, revisou e complementou a proposta [3]. Foram, ainda, inseridas nos autos propostas de emenda ao RBAC 121 e ao RBAC 135 [4], para compatibilização das regras de operação com as novas exigências para o transporte de artigos perigosos.
- 1.5. Nas matérias de sua competência, a SAR propôs que as instruções técnicas aplicáveis aos fabricantes de embalagens e laboratórios de teste fossem mantidas no DOC 9284, sem incorporação ao RBAC^[5]. Posteriormente, recomendou à SPO que avaliasse a oportunidade de incorporar o conteúdo do referido DOC como Instrução Suplementar.
- 1.6. Após sorteio de relatoria (6), em 18/10/2017, foi promovido saneamento da instrução processual (7), e aprovada a submissão da proposta à Audiência Pública 6/2018 (8).

- 1.7. Analisadas as 48 contribuições recebidas na referida Audiência Pública, a SPO, em 10/06/2019, inseriu no processo novas minutas com melhorias decorrentes das contribuições acatadas, incluindo proposta de emenda ao RBAC 01, para alteração da definição de "carga perigosa", e proposta de alteração da Resolução nº 280, para adequação da remissão feita ao RBAC 175. A documentação foi remetida à Procuradoria, que se manifestou pela ausência de óbices jurídicos à sua aprovação, observadas as recomendações do parecer 10.
- 1.8. Em 08/08/2019, os autos foram encaminhados para deliberação final ao então Diretor Relator [11], que instaurou diligência à SPO, com questionamentos relativos à desatualização da proposta em relação à versão 2019-2020 do DOC 9284 e à possível adoção de instruções suplementares para simplificação da proposta.
- 1.9. Após revisão de entendimento na área proponente, o conteúdo original da proposta de RBAC 175 foi dividido, com o deslocamento da maior parte dos detalhamentos previstos no DOC 9284 para uma nova Instrução Suplementar proposta, já considerando a versão 2019-2020 das instruções técnicas da OACI. Assim, a proposta ora deliberada mantém a estrutura de um RBAC em alto nível, com detalhamento técnico em instruções suplementares.
- 1.10. Ante o término do mandato do Relator original, o processo foi redistribuído em 21/12/2020, mediante sorteio público, para relatoria desta Diretoria [12].
- 1.11. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] SEI 0076895 (Volume I, fl. 194-196).
- 2 Redação vigente do RBAC 175 (Emenda 02):

175.1 Aplicabilidade

(b) O transporte de artigos perigosos em aeronaves civis brasileiras ou estrangeiras com origem, destino, trânsito e sobrevoo em território brasileiro, bem como a embalagem, a identificação, o carregamento e o armazenamento desses artigos, ficam condicionados aos cuidados e restrições previstos neste RBAC e nas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo - DOC. 9284-AN/905 da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI ou regulamento equivalente vigente reconhecido e utilizado nacional e internacionalmente para embarques de artigos perigosos pelo modal aéreo.

[3] Conforme fundamentação lançada na Nota Técnica 2/201B/GTAP/GCTA/SPO (SEI 0076901), foram inseridos maiores detalhamentos para os "requisitos procedimentais para aprovação de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos e a aprovação de sua produção" (Subparte R em substituição às seções 175.49 e 175.51). A digitalização da minuta consta dos Volumes II e III do processo (SEI 0076901 e 0076922).

A análise da manifestação da SIA (SEI 0636796) foi realizada no âmbito da Nota Técnica nº 28/2016/GTNO/GNOS/SPO (SEI 0096971).

- 4] Fundamentação para o RBAC 135 na Nota Técnica 3/2016/GTAP/GCTA/SPO (SEI 0343376) e para o RBAC 121 na Nota Técnica 4/2016/GTAP/GCTA/SPO (SEI 0343359).
- Proposta exposta na Nota Técnica 2/201B/GTAP/GCTA/SPO (SEI 0076901).

[6] SEI 1153862.

- [7] O Memorando nº 27/2017/RB/DIR (SEI 1391754) determinou diligência à SPO para identificação das modificações no RBAC 175 (marcas de revisão no arquivo de texto), tendo em vista a proposta implicar revisão completa do texto do regulamento. A documentação complementar foi apresentada nos anexos à Nota Técnica nº 38/2018/GTNO/GNOS/SPO (1535480).
- [8] SEI 1690576. A Audiência Pública teve prazo prorrogado, conforme Aviso SEI 1786323.

9] SEI 3100915.

- [10] SEI 3263063. As recomendações foram analisadas na Nota Técnica nº 73/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 3265384).
- 11 SEI 3332033.
- [12] SEI 5158017.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 10/02/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 5302982 e o código CRC 4518C13E.

SEI nº 5302982